CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG CEP 39600-000 (33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), SAÚDE OCUPACIONAL, SERVIÇOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E LABORATORIAIS, CONFORME A NATUREZA E A ESPECIFICIDADE DE CADA LOTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08 DE DEZEMBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 08/12/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO(A) OFICIAL. ANGEL LORRANE VERSIANI MEDEIROS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 024/2026, ou por meio eletrônico: licitacao@aracuai.mg.gov.br.

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG CEP 39600-000 (33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** – Termo de Referência, deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela **Sra. Angel Lorrane Versiani Medeiros, Pregoeira oficial**, auxiliada pela Equipe de Apoio, designada pela **Portaria n° 350/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 030/2024** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí, através do endereço eletrônico www.aracuai.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços nas áreas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), saúde ocupacional, serviços médicos, psicológicos e laboratoriais, conforme a natureza e a especificidade de cada lote, para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Araçuaí/MG.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.7. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.8. Empresa cujo **estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Araçuaí, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

5.7.1. ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2. ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3. ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.4. ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.5. ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.6. ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.7. ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.8. ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.9. ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. **Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Menor preço por lote;

7.1.2. Descrição detalhada do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação prevista neste Capítulo **será exigida exclusivamente do licitante**

provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.1.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

8.1.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.1.3.2. De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação**:**

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documentos necessários e suficientes para a habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021:[2]

8.2.1.1. Empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

[2] **Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.
Nota 04 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

8.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.3. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,** devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação e de documento comprobatório de seus administradores, quando não identificados no próprio ato constitutivo. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: **portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.5. Sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e de prova da composição da diretoria em exercício

8.2.1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

8.2.2. **Documento de identificação pessoal com foto do sócio** da pessoa jurídica, ou de seu procurador, quando for este o caso;

8.2.3. **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do estado sede da licitante;

8.2.4. Em caso de procurador, este deverá apresentar também **Instrumento Público ou Particular de Procuração**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia do Contrato Social ou estatuto em vigor — no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores — ou de prova de Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Documentos necessários e suficientes para as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.3.2. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, **de débitos estaduais e da dívida ativa do Estado,** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

8.3.3.3. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6. Prova de cadastro de contribuintes do Estado e/ou do Município sede da licitante e/ou documento de isenção;

8.3.7. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1. Documentos necessários e suficientes para a habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

8.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta;

8.4.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos;

8.4.2.2. Caso a licitante encontre-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido

pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame).

8.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

8.4.3.1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente **registrados ou autenticados na Junta Comercial ou no órgão de registro competente**, ou, no caso de escrituração contábil digital, **transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, mediante apresentação do respectivo recibo de entrega/transmissão e dos elementos necessários à verificação de sua autenticidade.

8.4.3.2. O balanço patrimonial deve ser completo e composto pelos seguintes documentos: termos de abertura e encerramento, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, recibo de entrega de escrituração contábil digital.

8.4.3.3. O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **devem comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um),** obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.4. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante **declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil,** apresentada pela licitante, acompanhada da identificação do responsável técnico e **do respectivo número de registro no conselho profissional competente.**

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.6. Caso a empresa apresente **resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices** referidos no subitem anterior, será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de contrato(s) anteriormente firmado(s), compatível(is) em complexidade tecnológica e prazos com o objeto da presente licitação, evidenciando a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a contratação pretendida, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Os atestados deverão comprovar a efetiva prestação de serviços correlatos ao objeto licitado, com utilização de tecnologia equivalente ou superior à exigida neste Termo de Referência, devendo conter, no mínimo:

8.5.2.1. Identificação completa do contratante (razão social, CNPJ e, se possível, endereço);

8.5.2.2. Descrição detalhada do objeto contratado;

a. Período de execução dos serviços;

b. Indicação expressa da regular e satisfatória execução contratual;

c. Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

8.5.3. Os documentos apresentados deverão possibilitar a realização de diligências pela Administração, a qualquer tempo, para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio da apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento. Serão aceitos exclusivamente atestados referentes a serviços já concluídos, contratos devidamente executados ou que atestem o cumprimento de prazos de execução compatíveis com o objeto licitado.

8.5.4. A licitante deverá apresentar, conforme a natureza dos serviços integrantes do lote para o qual apresentar proposta, os seguintes documentos:

8.5.4.1. Comprovação de habilitação e regularidade dos responsáveis técnicos: relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de inscrição e regularidade perante os conselhos profissionais competentes, bem como dos documentos que comprovem sua formação, especialização e qualificação técnica exigidas para as atividades correspondentes.

8.5.4.2. Comprovação de qualificação específica dos profissionais: certificados de pós-graduação, especialização ou títulos de especialista, inclusive Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigidos ou aplicáveis à atividade, especialmente:

a. Médico responsável pelo PCMSO e pelos atos médicos ocupacionais, com inscrição regular no CRM e qualificação em Medicina do Trabalho, quando exigida;

b. Médico responsável pelas avaliações psiquiátricas, com inscrição regular no CRM, pós-graduação ou RQE em Psiquiatria;

c. Profissional responsável pela assistência técnica em perícias judiciais, com qualificação específica em perícia técnica, comprovada por certificado de pós-graduação ou especialização na área pericial ou correlata ou, quando aplicável, título de especialista registrado no respectivo conselho profissional;

d. Profissionais responsáveis pela elaboração do LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade e AET, com formação e habilitação compatíveis com as atribuições legais de cada atividade.

8.5.4.3. Comprovação de responsabilidade técnica: apresentação de ART, TRT, RRT, certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, conforme o conselho profissional e a natureza do serviço, quando legalmente exigível.

8.5.4.4. Comprovação de regularidade da pessoa jurídica e dos estabelecimentos executores: certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional, quando exigível, bem como licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registros e demais documentos de regularidade dos estabelecimentos executores, incluindo CNES quando aplicável à atividade.

8.5.4.5. Comprovação da disponibilidade dos profissionais: apresentação de documento que demonstre o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo. Também será aceita declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência expressa do profissional, quando cabível.

8.5.4.6. Comprovação da regularidade dos serviços especializados: para exames clínicos, complementares, laboratoriais, radiológicos e demais procedimentos específicos, deverão ser apresentados os registros, licenças, autorizações e comprovantes de habilitação dos profissionais e estabelecimentos responsáveis pela execução, conforme as exigências legais e sanitárias aplicáveis a cada atividade.

8.5.4.7. Os documentos de qualificação e regularidade deverão corresponder às atividades efetivamente integrantes do lote disputado, não sendo exigidos da licitante documentos relativos a serviços que não estejam sob sua responsabilidade.

8.5.4.8. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente das atividades sob sua responsabilidade, sendo que eventual substituição durante a execução contratual dependerá de comunicação e aprovação prévia da Administração, quando cabível, e deverá ocorrer por profissional com qualificação e experiência equivalentes ou superiores.

8.5.4.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os registros, licenças, autorizações e habilitações profissionais legalmente exigidos para a prestação dos serviços contratados, apresentando os documentos comprobatórios antes do início das atividades correspondentes, quando não exigidos na fase de habilitação.

8.5.4.10. A ausência de documento obrigatório para a atividade específica do lote poderá impedir a habilitação da licitante ou, quando se tratar de documento exigível apenas para o início da execução, impedir o início da respectiva atividade até a sua regularização.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,10 (dez centavos).**

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**.

9.13. **O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.15. Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.16. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto na Cláusula 9.17, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.17, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.21. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

9.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.26. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.31. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

f. Empresas brasileiras;

g. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

i. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

j. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

k. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor

classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

I. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos Decretos Municipais n.º 030/2024 e 032/2024.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir do licitante a comprovação da exequibilidade dos preços, descontos e demais condições ofertadas.

10.3.2. Para comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar documentação idônea e suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, podendo ser exigidos, entre outros documentos: **notas fiscais de aquisição e/ou venda, contratos com fornecedores e prestadores, cotações comerciais, planilhas e memórias de cálculo, documentos contábeis, comprovantes de custos operacionais e tributários, bem como outros documentos aptos a comprovar os valores e condições praticados.**

10.3.3. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário à comprovação da efetiva exequibilidade da proposta.

10.3.4. A não apresentação dos documentos solicitados ou a insuficiência dos elementos apresentados para comprovar a exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.3.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.9. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar informações adicionais dos serviços ofertados.

10.3.10. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.12. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.3.13. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.14. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.15. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2. Deverá o licitante vencedor encaminhar por e-mail licitacao@aracuai.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá observar os pressupostos legais de admissibilidade, sendo vedada a utilização abusiva do direito de recurso com finalidade comprovadamente protelatória ou de tumultuar o procedimento licitatório. Constatados indícios de prática de ato ilícito tipificado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as sanções cabíveis previstas no art. 156 da referida Lei.

13.3.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE** provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e homologado, por ato da autoridade superior, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo III no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

15.7. a Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.8. Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.9. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

15.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma da regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Para a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador deverá dar publicidade à intenção de renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, mantendo a informação publicada pelo período de 5 (cinco) dias úteis, podendo o respectivo termo aditivo ser formalizado a partir do 6º (sexto) dia útil, desde que não haja manifestação contrária, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 030/2024.

16.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes poderão ser formalizadas mediante instrumento contratual próprio ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações do Fornecedor Registrado aquelas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo, bem como nos demais anexos do Edital, devendo ser integralmente observadas durante a execução contratual.

17.2. **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

18.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao fiel cumprimento das disposições contratuais, nos termos do art. 115, bem como as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato Administrativo e nos demais anexos do Edital, quando aplicáveis.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO III.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO III.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.14. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

21.15. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

21.16. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos itens 21.3 a 21.8 deste instrumento, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

21.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas nos itens 21.9 a 21.13 deste instrumento, bem como aquelas previstas nos itens 21.3 a 21.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

21.18. Multa, observadas as seguintes condições e percentuais:

21.19. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso;

21.20. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizado o inadimplemento da obrigação, observada a possibilidade de extinção contratual;

21.21. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021;

21.23. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação de multas em duplicidade pelo mesmo fato gerador;

21.24. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO III.

23. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente estabelecidos na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de alterações nos contratos dela decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO III.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

25.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

d. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

e. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

f. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

g. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

25.2. Dos Limites para Adesão

25.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

a. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade

gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município.

27.5. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.6. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.7. O(a) **PREGOEIRO(a)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.8. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao(a) Pregoeiro(a), nos dias úteis, das 07:30h às 12h e das 14h às 17:30h ou pelo telefone (33)3731-8530 e e-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

27.10. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou www.Araçuaí.mg.gov.br.

27.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.14. Considera-se dia do começo do prazo:

a. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

27.19. Integram o Presente Edital:

a. Anexo I – Termo de Referência;
b. Anexo II – Memória de cálculo
c. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
d. Anexo IV – Minuta do Contrato

Araçuaí – MG, 10 de novembro de 2026.

DE ACORDO:

TACONY RAMOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

II. OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A" DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços nas áreas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), saúde ocupacional, serviços médicos, psicológicos e laboratoriais, conforme a natureza e a especificidade de cada lote, para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Araçuaí/MG.

LOTE 01					
ITEM	**UNID.**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	ANUAL	1	**Elaboração de PCMSO**— Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), mediante levantamento de dados atualizado *in loco* nos ambientes de trabalho do Município de Araçuaí/MG, considerando as funções exercidas pelos servidores e os riscos ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e nos demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho. O serviço deverá contemplar a análise dos riscos ocupacionais relacionados às atividades desempenhadas, o planejamento das ações de vigilância da saúde dos trabalhadores, a definição dos exames clínicos e complementares aplicáveis a cada função, conforme os riscos identificados e a legislação vigente, bem como a elaboração do relatório analítico e das demais documentações exigidas pela Norma Regulamentadora NR-7. O PCMSO deverá ser elaborado e coordenado por médico legalmente		

			habilitado, observadas as exigências profissionais aplicáveis, e deverá estabelecer as diretrizes para o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, conforme aplicável. A contratada deverá entregar o programa atualizado, assinado pelo responsável técnico, em formato digital e, quando solicitado pela Administração, em formato físico, assegurando sua compatibilidade com os riscos ocupacionais identificados e com as demais ações de Saúde e Segurança do Trabalho do Município.		
2	ANUAL	1	**Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)** — Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), abrangendo os funcionários do Município de Araçuaí/MG, contemplando as funções e atividades existentes, mediante levantamento e avaliação das condições ambientais dos locais de trabalho, com identificação e análise qualitativa e quantitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes ocupacionais. O serviço deverá contemplar, conforme os riscos identificados e a aplicabilidade a cada ambiente e atividade, avaliações e medições de ruído, calor, vibração, iluminação, poeiras, gases e vapores, utilizando metodologias e equipamentos adequados e observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis. O documento deverá apresentar os ambientes e as atividades avaliadas, os agentes nocivos identificados, os métodos utilizados, os resultados das avaliações, as conclusões técnicas e as medidas ou recomendações pertinentes, com assinatura de profissional legalmente habilitado e registro de responsabilidade técnica, quando exigível.		

3	UNID	100	**Elaboração, atualização e disponibilização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, individualizado por servidor, quando aplicável, em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nas informações constantes dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), especialmente PGR, LTCAT e PCMSO. O serviço deverá contemplar o levantamento, a conferência e a consolidação dos dados funcionais e ambientais, incluindo cargos, funções, atividades desempenhadas, agentes nocivos identificados, exposição ocupacional e medidas de proteção adotadas, bem como a elaboração e atualização das informações necessárias ao PPP eletrônico, observando as exigências do e-Social e disponibilizando os documentos e registros em meio digital.		
4	ANUAL	1	**Elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, abrangendo os ambientes de trabalho, atividades e funções existentes no Município de Araçuaí/MG, mediante levantamento e avaliação atualizados in loco, com identificação de perigos, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, conforme aplicável, em atendimento à NR-1 e demais normas pertinentes. O serviço deverá contemplar, no mínimo, o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação, com indicação das medidas preventivas, prioridades de implementação e formas de acompanhamento e controle. Deverá incluir visitas técnicas, registro dos ambientes e atividades avaliadas e entrega do programa atualizado, em formato digital e, quando solicitado, físico, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, mantendo compatibilidade com os demais documentos de Saúde		

			e Segurança do Trabalho do Município, especialmente PCMSO e LTCAT.		
5	UNID	1.700	**Prestação de serviços médicos para avaliação clínica ocupacional e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO** dos servidores do Município de Araçuaí/MG, abrangendo as avaliações admissionais, periódicas, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme a necessidade da Administração Municipal e em conformidade com a NR-7 e demais normas aplicáveis. As avaliações deverão ser realizadas por médico legalmente habilitado, considerando as funções desempenhadas, os riscos ocupacionais identificados no PGR e as diretrizes do PCMSO. A contratada deverá emitir o respectivo ASO para cada atendimento, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação vigente, inclusive identificação do servidor, função, riscos ocupacionais e conclusão de aptidão ou inaptidão. Não estão incluídos neste item a realização de exames complementares, que serão objeto de contratação específica. Deverão ser observados o sigilo médico e a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde dos servidores.		
6	Serviço	12	**Prestação de serviços contínuos de gestão, processamento, transmissão, acompanhamento e atualização das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do Município de Araçuaí/MG no Sistema e-Social**, contemplando o envio dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), bem como dos demais eventos e informações de SST exigidos pela legislação vigente. Os serviços deverão compreender o recebimento e a conferência das informações e documentos fornecidos pela		

			Administração Municipal, o lançamento e a transmissão dos dados, o acompanhamento do processamento dos eventos, a verificação de protocolos e recibos, a identificação de inconsistências, a orientação para correção de pendências e o reenvio das informações, quando necessário, observados os prazos legais. A contratada deverá manter os procedimentos e serviços atualizados conforme as alterações normativas, técnicas e operacionais do e-Social. A prestação deverá ocorrer de forma contínua, com atendimento mensal, no mínimo uma vez por mês, sem prejuízo dos envios extraordinários necessários ao cumprimento dos prazos legais, especialmente em casos de acidentes de trabalho, admissões, alterações de condições ambientais e exames ocupacionais. A contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal os comprovantes de transmissão, protocolos, recibos, relatórios de eventos enviados e pendências identificadas, além de prestar orientações técnicas necessárias à regularidade dos registros de SST. Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível, observando a legislação trabalhista, previdenciária, as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, os manuais oficiais do e-Social e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o sigilo das informações funcionais, médicas e ocupacionais dos servidores, sem prejuízo da responsabilidade do Município pelo fornecimento tempestivo e correto dos dados necessários.		

7	UNID	1.800	**Prestação de serviços de avaliação médico-pericial de atestados médicos apresentados pelos servidores do Município de Araçuaí/MG**, com a finalidade de subsidiar a Administração Municipal na análise da documentação médica e na avaliação da necessidade de afastamento das atividades laborais. Os serviços deverão compreender a análise dos atestados e documentos médicos apresentados, a realização de avaliação clínica presencial quando necessária e solicitada, bem como a verificação da compatibilidade entre as informações médicas, o período de afastamento recomendado e as condições laborais do servidor, observadas as normas legais e éticas aplicáveis. As avaliações presenciais deverão ser realizadas por médico legalmente habilitado, respeitando o sigilo médico e a confidencialidade das informações de saúde. A contratada deverá emitir parecer ou conclusão médico-pericial fundamentada, indicando a análise do período de afastamento, a necessidade de avaliação complementar ou outras providências pertinentes, conforme o caso, sem divulgação indevida de informações clínicas protegidas. Os atendimentos ocorrerão mediante solicitação da Administração Municipal, com registro da data, identificação do atendimento e emissão do respectivo documento técnico, observados os prazos definidos no Termo de Referência e a legislação aplicável.		

8	Serviço	1	**Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET**, abrangendo as funções e atividades desempenhadas pelos servidores do Município de Araçuaí/MG, mediante levantamento de dados e avaliação in loco das condições reais de trabalho. O serviço deverá contemplar a análise das condições ergonômicas dos ambientes, postos e processos de trabalho, considerando as exigências físicas e cognitivas das atividades, a organização do trabalho, as posturas adotadas, os movimentos repetitivos, o levantamento e transporte de cargas, os mobiliários, equipamentos e demais fatores que possam impactar a saúde, a segurança e o conforto dos servidores, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17. A AET deverá apresentar a metodologia utilizada, a identificação dos riscos ergonômicos, a análise dos resultados e as recomendações de medidas preventivas e corretivas, com indicação das prioridades de adequação, quando cabível. O documento deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com formação e atribuições compatíveis, devidamente identificado e assinado pelo responsável técnico, incluindo os registros de responsabilidade técnica quando exigíveis, e entregue em formato digital. A análise deverá considerar as particularidades das funções e dos ambientes avaliados, fornecendo subsídios à Administração Municipal para a melhoria das condições de trabalho, a prevenção de agravos à saúde e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.		

LOTE 02					
ITEM	**UNID.**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	UNID	300	**Prestação de serviços de assistência técnica em perícias judiciais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho**, às condições ambientais laborais e à saúde ocupacional dos servidores do Município de Araçuaí/MG. Os serviços deverão compreender a análise técnica dos documentos relacionados à perícia, o acompanhamento dos atos periciais, quando necessário e permitido, a elaboração de quesitos, a análise de laudos periciais apresentados nos autos, a emissão de pareceres técnicos e a elaboração de manifestações e esclarecimentos destinados a subsidiar a defesa dos interesses do Município em processos judiciais. A execução ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, conforme a necessidade de cada processo, respeitados os prazos judiciais e as atribuições legais dos profissionais envolvidos. Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com experiência compatível com a matéria objeto da perícia e qualificação específica em perícia técnica, comprovada por meio de certificado de pós-graduação ou especialização na área pericial ou correlata (RQE), quando exigível. Deverão ser observados os registros profissionais e as demais exigências legais pertinentes. A contratada deverá entregar os documentos técnicos produzidos, devidamente identificados e assinados pelo profissional responsável, mantendo registro das atividades realizadas e dos processos atendidos. A contratação não abrange a representação judicial do Município, privativa de seus procuradores ou advogados		

			legalmente constituídos, limitando-se à assistência técnica especializada relacionada às perícias.		

LOTE 03					
ITEM	**UNID.**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	UNID	1.800	**Realização de avaliação médica por médico Psiquiatra**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou pós-graduação, destinada à análise da aptidão mental de candidatos convocados para ingresso no serviço público municipal por meio de concurso público. O serviço deverá compreender avaliação clínica psiquiátrica, análise das condições de saúde mental do candidato. A contratada deverá emitir o respectivo laudo ou parecer médico, contendo a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão para o ingresso no cargo, devidamente assinado pelo profissional responsável, observando os critérios técnicos, a		

			legislação vigente, o sigilo profissional e a confidencialidade das informações de saúde.		

LOTE 04					
ITEM	**UNID.**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	UNID	1.800	**Realização de avaliação psicológica por profissional legalmente habilitado**, destinada à análise das condições psicológicas e da aptidão dos candidatos convocados para ingresso no serviço público do Município de Araçuaí/MG, por meio de concurso público. O serviço deverá compreender a realização de entrevistas, aplicação de testes psicológicos e demais instrumentos técnicos reconhecidos e autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia, considerando as características e exigências do cargo pretendido. A contratada deverá emitir o respectivo laudo ou documento psicológico, contendo os resultados e a conclusão da avaliação quanto à aptidão do candidato, devidamente assinado pelo profissional responsável, observando as normas técnicas e éticas da profissão, o sigilo profissional e a confidencialidade das informações.		

LOTE 05					
ITEM	**UNID.**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor unitário**	**Valor Total**

1	UNID	400	**Realização de exames complementares de audiometria ocupacional** nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme indicação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos riscos ocupacionais identificados e das disposições da NR-7. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com equipamentos adequados e em conformidade com os procedimentos e requisitos técnicos vigentes. O serviço deverá contemplar a realização do exame, o registro dos resultados e a emissão do respectivo laudo ou relatório audiométrico, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável. Os atendimentos ocorrerão mediante solicitação da Administração Municipal, observando a confidencialidade dos resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores.		
2	UNID	400	**Realização de exames complementares de espirometria** ocupacional nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme indicação médica, riscos ocupacionais identificados e disposições do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observada a legislação vigente. O serviço deverá compreender a realização do exame para avaliação da função pulmonar, com utilização de equipamentos adequados e procedimentos técnicos aplicáveis, por profissional legalmente habilitado e capacitado. A contratada deverá fornecer o resultado acompanhado do respectivo laudo ou relatório técnico, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável, contendo os parâmetros avaliados e as conclusões pertinentes. Os atendimentos serão realizados mediante solicitação da Administração Municipal, conforme a necessidade do PCMSO, garantindo a qualidade dos exames, a confidencialidade dos		

			resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores.		
3	UNID	400	**Realização de exames complementares de acuidade visual** ocupacional nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme indicação médica, necessidades identificadas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e legislação aplicável. O serviço deverá compreender a avaliação da acuidade visual, mediante procedimentos e métodos tecnicamente adequados, realizada por profissional legalmente habilitado e capacitado. A contratada deverá fornecer os resultados do exame em documento devidamente identificado, contendo os parâmetros avaliados e as conclusões pertinentes, com assinatura do profissional responsável, quando aplicável. Os atendimentos serão realizados mediante solicitação da Administração Municipal, conforme a necessidade do PCMSO, assegurando a qualidade dos exames, a confidencialidade dos resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores examinados.		

4	UNID	800	**Realização de exames complementares de eletrocardiograma (ECG)** nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme indicação médica, necessidade clínica ocupacional e previsão no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observada a legislação aplicável. O serviço deverá compreender o registro da atividade elétrica cardíaca, mediante utilização de equipamentos adequados e procedimentos técnicos pertinentes, por profissional legalmente habilitado. A contratada deverá entregar o resultado acompanhado do respectivo laudo, devidamente identificado e assinado por profissional legalmente habilitado para sua emissão, contendo as informações e conclusões pertinentes ao exame. Os atendimentos serão realizados mediante solicitação da Administração Municipal, conforme a necessidade do PCMSO, assegurando a qualidade técnica dos exames, a confidencialidade dos resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores examinados.		
5	UNID	400	**Realização de exames complementares de radiografia (raio-X)** nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme indicação médica, necessidade ocupacional e previsão no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observada a legislação vigente. Os exames deverão ser realizados por estabelecimento devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, com equipamentos apropriados e por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas de proteção radiológica e segurança aplicáveis. O serviço deverá compreender a realização do exame solicitado, o fornecimento das imagens em formato físico ou digital e a emissão do respectivo laudo, quando aplicável, assinado por médico legalmente habilitado para sua interpretação. Os atendimentos serão realizados		

			mediante solicitação da Administração Municipal, conforme indicação médica e necessidade do PCMSO, assegurando a qualidade técnica dos exames, a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores e a entrega dos resultados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.		
6	UNID	1.500	**Realização de exames laboratoriais de hemograma completo** com contagem de plaquetas nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme indicação médica e necessidade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observadas a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá compreender a coleta de material biológico, o processamento e a análise laboratorial da amostra, incluindo a avaliação dos parâmetros hematológicos e a contagem de plaquetas. Os exames deverão ser realizados por laboratório devidamente regularizado perante os órgãos competentes, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado. A contratada deverá emitir e disponibilizar o respectivo laudo laboratorial, contendo os resultados obtidos e a identificação do responsável técnico. A realização dos exames ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, assegurando a qualidade dos procedimentos, a confidencialidade dos resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores examinados.		

7	UNID	1.500	**Realização de exames laboratoriais de glicemia em jejum** nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme solicitação médica e indicação no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observadas a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá compreender as orientações necessárias para a preparação do paciente, a coleta de material biológico, o processamento e a análise laboratorial da amostra, com a finalidade de determinar a concentração de glicose no sangue. O exame deverá ser realizado por laboratório devidamente regularizado perante os órgãos competentes, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado. A contratada deverá emitir e disponibilizar o respectivo laudo laboratorial, contendo o resultado do exame e a identificação do paciente e do responsável técnico. A realização dos exames ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal e indicação médica, conforme a necessidade ocupacional, assegurando a qualidade dos procedimentos, a confidencialidade dos resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores examinados.		
8	UNID	1.500	**Realização de exames laboratoriais de urina tipo I (EAS)**, também denominado rotina de urina, nos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme solicitação médica e indicação no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observadas a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá compreender as orientações necessárias para a coleta da amostra, o recebimento e o processamento do material biológico e a realização das análises físicas, químicas e microscópicas do sedimento urinário. O exame deverá ser realizado por laboratório devidamente regularizado perante os órgãos competentes, sob responsabilidade		

			de profissional legalmente habilitado. A contratada deverá emitir e disponibilizar o respectivo laudo laboratorial, contendo os resultados das análises e a identificação do responsável técnico. A realização dos exames ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal e indicação médica, conforme a necessidade ocupacional, assegurando a qualidade dos procedimentos, a confidencialidade dos resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores examinados.		
9	UNID	1.500	**Realização de exames laboratoriais parasitológicos de fezes** dos servidores do Município de Araçuaí/MG, conforme solicitação médica e indicação no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observadas a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá compreender as orientações necessárias para a coleta e o acondicionamento da amostra, o recebimento e o processamento do material biológico e a realização da análise laboratorial destinada à pesquisa de parasitas intestinais, incluindo formas parasitárias, conforme o método técnico utilizado e os procedimentos laboratoriais aplicáveis. O exame deverá ser realizado por laboratório devidamente regularizado perante os órgãos competentes, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado. A contratada deverá emitir e disponibilizar o respectivo laudo laboratorial, contendo os resultados obtidos e a identificação do responsável técnico, conforme os requisitos legais aplicáveis. A realização dos exames ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal e indicação médica, conforme a necessidade ocupacional, assegurando a qualidade dos procedimentos, a confidencialidade dos resultados e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos servidores examinados.		

10	UNID	500	**Realização de exames toxicológicos destinados aos motoristas vinculados ao Município de Araçuaí/MG**, conforme a legislação vigente e a finalidade da contratação, especialmente as disposições aplicáveis aos condutores de veículos automotores das categorias abrangidas pela legislação de trânsito. O serviço deverá compreender a coleta de material biológico, preferencialmente cabelo ou pelos, quando aplicável, o processamento da amostra e a análise laboratorial para detecção de substâncias psicoativas, mediante exame de larga janela de detecção, observados os requisitos técnicos e legais pertinentes. O exame deverá ser realizado por laboratório devidamente habilitado e regularizado perante os órgãos competentes, observando os procedimentos de identificação do examinando, coleta, acondicionamento, rastreabilidade e conservação da amostra. A contratada deverá disponibilizar o respectivo laudo toxicológico, contendo os resultados da análise e respeitando os requisitos legais de validade e confidencialidade. A execução dos serviços deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas regulamentares aplicáveis aos exames toxicológicos de condutores, inclusive quanto aos prazos, à janela de detecção e aos procedimentos exigidos. A contratada deverá assegurar a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores examinados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo o acesso aos resultados às pessoas legalmente autorizadas. A realização dos exames ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, conforme a necessidade e a finalidade legal aplicável, incluindo todos os procedimentos necessários à coleta, análise e emissão		

			do laudo, sem cobrança adicional não prevista na proposta contratada.		

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, sendo, portanto, classificado como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG que conta atualmente com 1.244 (mil, duzentos e quarenta e quatro) servidores, distribuídos em funções e ambientes de trabalho de naturezas diversas e, por consequência, sujeitos a exposições ocupacionais igualmente diversas. Na condição de gestora de pessoal, a Administração tem o dever de identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais a que seu quadro funcional está exposto, independentemente da natureza do vínculo mantido com cada

servidor. Esse dever tem origem constitucional: o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3.2. Para o cumprimento desse dever, a Administração deve observar os parâmetros técnicos consolidados nas Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os quais operacionalizam o dever constitucional de redução de riscos ocupacionais e orientam a identificação de perigos, a avaliação de exposições e a adoção de medidas de prevenção no ambiente de trabalho.

3.3. O Município não dispõe, de uma estrutura organizada e sistematizada de gestão de segurança e saúde no trabalho. Também não conta, de forma integrada, com os instrumentos técnicos necessários à identificação e avaliação dos riscos ocupacionais, à caracterização de atividades insalubres e perigosas e à avaliação ergonômica dos postos de trabalho. Essa situação compromete a identificação precisa dos riscos aos quais os servidores estão expostos e a adoção tempestiva de medidas de prevenção e controle.

3.4. A ausência de instrumentos essenciais, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), somada à necessidade de avaliações médicas ocupacionais e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), de avaliações especializadas e de exames complementares, evidencia a necessidade de estruturar essas ações. A lacuna compromete o cumprimento das obrigações legais, expõe o Município ao risco de autuações e dificulta a caracterização de eventuais condições especiais de trabalho para fins previdenciários dos servidores expostos a agentes nocivos. O mesmo vale para o reconhecimento de adicionais de insalubridade e periculosidade, que dependem de laudo técnico e, sem ele, a Administração não tem lastro para conceder, negar ou revisar o pagamento.

3.5. A necessidade alcança também a gestão de ausências e de ingresso de pessoal. A avaliação médico-pericial dos atestados apresentados pelos servidores permite verificar a compatibilidade entre o afastamento recomendado e as condições reais de trabalho, com sigilo das informações clínicas. As avaliações psiquiátrica e psicológica dos candidatos convocados em concurso público exigem profissionais com qualificação específica e laudos fundamentados, sem os quais a posse fica sujeita a atrasos e a decisões sem respaldo técnico. E, havendo discussão judicial sobre as condições de trabalho, a análise de laudos

periciais e a formulação de quesitos exigem assistência técnica especializada, que complementa, sem substituir, a representação do Município por seus procuradores.

3.6. Portanto, a regularização da gestão de segurança e saúde no trabalho constitui medida indispensável à Administração Pública Municipal, tanto para a proteção da saúde e da integridade física dos servidores quanto para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis. O descumprimento pode sujeitar o ente a autuações e responsabilização, além de gerar insegurança jurídica nas relações funcionais mantidas com o quadro de pessoal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’ DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. **Da Solução**

4.1.1. Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas, mediante divisão do objeto em lotes, conforme a natureza e a especificidade dos serviços, para atender às demandas do Município nas áreas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), saúde ocupacional e demais serviços correlatos. A contratação poderá abranger empresas de Medicina e Segurança do Trabalho, laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, estabelecimentos de saúde e demais pessoas jurídicas especializadas, desde que possuam objeto social compatível com os serviços do respectivo lote e atendam às exigências legais, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.1.2. A solução contempla a prestação dos serviços necessários ao atendimento das obrigações legais e das demandas do Município, incluindo a elaboração de programas e documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, a realização de avaliações e exames ocupacionais, a gestão e o envio de informações ao e-Social, a avaliação médico-pericial de atestados, a assistência técnica em perícias judiciais, as avaliações psiquiátricas e psicológicas de candidatos a cargos públicos, bem como a realização de exames complementares e laboratoriais, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos para cada item.

4.1.3. A divisão da contratação em lotes visa possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada área de atuação, considerando as particularidades técnicas e profissionais exigidas para a execução dos serviços, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução contratual.

4.1.4. Dessa forma, cada lote poderá ser adjudicado a fornecedor distinto, que ficará responsável pela execução dos respectivos serviços, observadas as especificações, os

prazos, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à Administração Municipal coordenar e fiscalizar a execução das contratações.

4.2. **Do Registro de Preços**

4.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelas características do objeto, que envolvem a necessidade de contratações permanentes ou frequentes, conforme previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023. Parte dos serviços, especialmente os exames complementares e laboratoriais, as avaliações médicas e psicológicas, as avaliações médico-periciais, a assistência técnica em perícias judiciais e a emissão de PPP, depende das necessidades efetivamente verificadas pela Administração ao longo da vigência da ata.

4.2.2. Os serviços de elaboração dos programas e laudos técnicos também serão solicitados por ordem de serviço, observados os quantitativos e a periodicidade previstos na planilha. A sistemática permitirá que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a demanda, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

4.3. **Das condições da solução**

4.3.1. A solução deverá observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente a NR-01, a NR-07, a NR-09, a NR-15 e a NR-17, bem como a legislação trabalhista e previdenciária, as normas sanitárias e as disposições legais relativas ao exercício profissional, de modo a assegurar a conformidade técnica dos programas, laudos, avaliações e demais serviços contratados.

4.3.2. Deverão ser observados os requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente aquelas relacionadas à saúde dos trabalhadores, com preservação do sigilo profissional, controle de acesso, rastreabilidade dos registros e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

4.3.3. A solução deverá contemplar, ainda, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo o uso racional de recursos naturais, a destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicável, e a utilização de meios digitais que contribuam para reduzir o consumo de papel.

4.4. **Do Ciclo de Vida**

4.4.1. O ciclo de vida da contratação compreende as etapas de solicitação dos serviços pela Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, execução, entrega dos documentos, laudos, exames e pareceres correspondentes, recebimento, liquidação e

pagamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos instrumentos contratuais decorrentes da ata de registro de preços.

4.4.2. Os programas e laudos técnicos deverão observar a periodicidade prevista para cada item, bem como ser revistos ou atualizados quando houver alterações nas condições ambientais, nos processos de trabalho ou na organização das atividades que possam comprometer sua validade ou adequação. Os registros e documentos relacionados à saúde ocupacional deverão ser mantidos e disponibilizados pelo prazo e nas condições previstos na legislação aplicável. Ao término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração os documentos, registros e históricos produzidos durante a prestação dos serviços

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. **Requisitos Técnicos Gerais**

5.1.1. A contratada deverá executar a solução de forma integrada, em estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente a NR-01 (gerenciamento de riscos e PGR), a NR-07 (PCMSO e exames médicos ocupacionais), a NR-09 e a NR-15 (avaliação das exposições e limites de tolerância do LTCAT) e a NR-17 (ergonomia). Deverão ser observadas, ainda, a legislação trabalhista e previdenciária, as normas sanitárias e de exercício profissional e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com as atividades efetivamente executadas, observadas as atribuições e exigências legais de cada profissão.

5.1.3. A elaboração dos programas, laudos e avaliações que dependam do conhecimento das condições reais de trabalho deverá considerar as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, os ambientes e postos de trabalho e os riscos ocupacionais existentes, mediante inspeções técnicas in loco sempre que necessárias à adequada avaliação.

5.2. **Requisitos específicos de execução dos serviços**

5.2.1. Os programas, laudos, avaliações e demais serviços relacionados à SST deverão manter coerência entre ambientes, cargos, funções, riscos ocupacionais, agentes nocivos, medidas de controle, monitoramento da saúde e informações funcionais e previdenciárias, de modo a assegurar a compatibilidade entre o PGR, o LTCAT, o PCMSO, a AET, os ASO, os PPP e os eventos transmitidos ao e-Social.

5.2.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá observar as diretrizes da NR-01, contemplando a identificação de perigos, a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais,

o inventário de riscos e o plano de ação, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

5.2.3. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deverá ser elaborado e coordenado por médico do trabalho, considerando os riscos ocupacionais identificados e as atividades desempenhadas pelos servidores, com previsão das ações de vigilância da saúde e dos exames clínicos e complementares aplicáveis, em conformidade com a NR-07.

5.2.4. O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.213/1991, o art. 68 do Decreto nº 3.048/1999 e demais disposições previdenciárias aplicáveis, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado. Deverá contemplar a avaliação das condições ambientais e da exposição a agentes nocivos, com utilização de metodologias e equipamentos adequados e observância dos critérios técnicos aplicáveis. Sua atualização deverá ocorrer quando houver alterações nas condições ambientais ou na organização do trabalho que possam modificar os resultados anteriormente apurados.

5.2.5. A Análise Ergonômica do Trabalho deverá observar a NR-17 e considerar as condições dos ambientes, postos e processos de trabalho, as exigências físicas e cognitivas das atividades, a organização do trabalho e os fatores de risco ergonômico identificados, apresentando as análises e recomendações de adequação pertinentes. A avaliação ergonômica preliminar deverá ser considerada no gerenciamento dos riscos ocupacionais, conforme as disposições da referida norma, sem prejuízo da AET contratada.

5.2.6. As avaliações médicas ocupacionais e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional deverão observar a NR-07, considerando as funções desempenhadas e os riscos ocupacionais identificados, abrangendo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, conforme aplicável. A conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do servidor será de responsabilidade exclusiva do médico responsável pelo exame ocupacional.

5.2.7. A contratada deverá utilizar base cadastral única e padronizada, manter histórico e rastreabilidade das alterações, preservar o sigilo médico, controlar prazos legais e disponibilizar à Administração relatórios gerenciais e acesso aos dados de sua titularidade.

5.2.8. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas estabelecidas para cada item, bem como as normas técnicas, a legislação e os regulamentos vigentes aplicáveis à respectiva atividade, assegurando a adequada prestação dos serviços, com observância dos requisitos de segurança, qualidade e das responsabilidades técnicas pertinentes.

5.2.9. Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de saúde dos trabalhadores, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis à proteção de dados sensíveis.

5.3. **Requisitos de Sustentabilidade**

5.3.1. Em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, incluindo o uso racional de recursos naturais, gestão adequada de resíduos de serviços de saúde (quando aplicável) e preferência por soluções digitais que minimizem o consumo de papel.

5.3.2. A contratada deverá demonstrar conformidade com a legislação ambiental aplicável e, preferencialmente, possuir certificações ou selos de qualidade ambiental que atestem a adoção de práticas sustentáveis em seus processos organizacionais.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser executado de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, não podendo o prazo de execução ser superior aos máximos a seguir indicados, contados da data de recebimento da solicitação ou, quando assim previsto, da disponibilização dos dados e do acesso às unidades, salvo prazo mais restritivo imposto por norma ou indicado na Ordem de Serviço por motivo justificado:

a) PGR, LTCAT e PCMSO (Lote 1, itens 4, 2 e 1): até 30 (trinta) dias corridos da disponibilização dos dados e do acesso às unidades;

b) AET (Lote 1, item 8): até 30 (trinta) dias corridos da conclusão das observações e entrevistas;

c) PPP (Lote 1, item 3): até 5 (cinco) dias úteis da solicitação e da disponibilização dos dados;

d) ASO e avaliação médico-pericial de atestados (Lote 1, itens 5 e 7): atendimento em até 3 (três) dias úteis do agendamento, ressalvadas as urgências;

e) parecer de assistência técnica em perícias judiciais (Lote 2): até 5 (cinco) dias úteis após o ato ou o recebimento dos elementos necessários, respeitados os prazos judiciais;

f) avaliações psiquiátricas e psicológicas de candidatos (Lotes 3 e 4): agendamento em até 7 (sete) dias úteis;

g) resultados e laudos dos exames complementares e toxicológico (Lote 5): até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo técnico próprio do exame;

h) eventos de SST no eSocial (Lote 1, item 6): dentro dos prazos legais, com atendimento contínuo, no mínimo uma vez por mês, e envios extraordinários quando necessários, especialmente em casos de acidentes de trabalho, admissões, alterações de condições ambientais e exames ocupacionais.

6.2. A contratada deverá participar de reunião inicial e apresentar o plano de implantação em até 10 (dez) dias úteis da primeira Ordem de Serviço. Na reunião inicial, a Administração fornecerá a base cadastral disponível, com servidores, vínculos, cargos, funções, lotações, unidades e endereços, e a contratada validará e complementará essas informações por meio dos levantamentos técnicos, sem transferir à Administração a responsabilidade pela identificação dos riscos ou pela elaboração dos documentos técnicos.

6.3. A contratada deverá executar os serviços no Município de Araçuaí, em unidade fixa, móvel ou local aprovado pela Administração, e nos locais de trabalho do Município indicados pela fiscalização, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como deslocamento, equipamentos, instrumental de medição, coleta e transporte de material, seguros e etc.

6.4. Antes de iniciar cada atividade, a vencedora apresentará, conforme a aplicabilidade: a relação nominal dos profissionais e das atividades sob sua responsabilidade; os registros profissionais e a comprovação de habilitação dos responsáveis técnicos; a Anotação de Responsabilidade Técnica, o registro de responsabilidade técnica ou documento equivalente, quando legalmente exigível; as licenças sanitárias e o CNES, quando aplicável, dos estabelecimentos executores; os certificados de calibração e manutenção dos equipamentos utilizados em avaliações que os exijam; os documentos de regularidade dos laboratórios, clínicas e demais prestadores especializados cuja participação tenha sido autorizada; o plano de implantação, o cronograma e o fluxo de dados; e os compromissos de confidencialidade. A ausência ou o vencimento de documento obrigatório impedirá o início ou a continuidade da atividade correspondente até a regularização, sem afastar a responsabilidade da contratada pelos prazos e pela qualidade dos serviços.

6.5. Os documentos técnicos serão entregues em formato digital, devidamente identificados e assinados pelo responsável técnico, e em formato físico quando a Administração solicitar. A contratada fornecerá, ainda, relatórios gerenciais periódicos, com os ASO e exames realizados, os eventos transmitidos ao e-Social, com comprovantes, protocolos, recibos e pendências identificadas, a situação de conformidade e as recomendações técnicas, em periodicidade a ser definida pela fiscalização, observado o atendimento mensal do Lote 1, item 6.

6.6. Os serviços serão recebidos de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de solicitação (Ordem de Serviço);

6.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos serviços e documentos entregues e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.8. Os serviços e documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a Ordem de Serviço, com a legislação ou com a boa técnica, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante relatório, laudo, certificado, recibo de transmissão ou outro documento comprobatório, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência técnica e administrativa, inclusive da regularidade das assinaturas profissionais, das licenças, dos resultados e da integração dos dados.

6.10. Considerar-se-á como data efetiva de execução aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.11. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.13. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.14. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

GESTOR: Bárbara Nery Castro

FISCAL: Naiara Cristina Gonçalves Coelho

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. **Forma de Seleção**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem

ser definidos de forma objetiva no edital. A modalidade foi escolhida por garantir celeridade, transparência e eficiência, atendendo aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

9.2. **Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas**

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Por Lote**, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência

9.3. **Exigências de Habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos documentos solicitados no edital.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I" DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado foi apurado em pesquisa de preços própria, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, utilizando fontes idôneas e preços comparáveis ao escopo e à unidade de medição.

10.2. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, devidamente justificado pela necessidade de preservar a competitividade do certame e estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações e demais informações necessárias à formulação das propostas e do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela unidade requisitante, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência do contrato.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV E XVI DA LEI 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitemacima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Araçuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Araçuaí/MG, 05 de novembro de 2026.

Bárbara Nery Castro
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Referência: quantitativo de servidores da folha de pagamento de AGOSTO/2026

1. PREMISSAS

PREMISSA	VALOR / CRITÉRIO
Mês-base	Agosto/2026
Quantidade total de servidores	1.244
Período estimado da contratação	12 meses
Critério de dimensionamento	População laboral ativa identificada na folha de agosto/2026

2. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR SECRETARIA E VÍNCULO

Secretaria	Efetivo	Contrato Determinado	Processo Seletivo	Contrato	Comissionado	Agente Político	Eleito	Estagiário	Total
Gabinete do Prefeito	18	16	0	0	11	0	2	0	47
Administração	16	10	0	0	8	1	0	0	35
Fazenda	7	6	0	0	11	1	0	0	25
Educação	135	327	0	0	16	1	0	0	479
Saúde	91	298	87	1	4	1	0	0	482
Desenvolvimento Social	8	52	0	0	9	1	0	0	70
Agricultura	2	11	0	0	2	1	0	0	16
Obras	21	46	0	0	5	1	0	0	73
Meio Ambiente	0	15	0	0	1	1	0	0	17
TOTAL	**298**	**781**	**87**	**1**	**67**	**8**	**2**	**0**	**1244**

3. DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Item de dimensionamento	Unidade	Quantidade estimada	Memória de cálculo	Observação
População laboral de referência	servidor	1.244	Soma dos servidores das 9 Secretarias em agosto/2026	
Avaliação ocupacional periódica – capacidade máxima anual	exame	1.244	1.244 servidores × 1 avaliação no período	Quantidade referencial; a execução dependerá do PCMSO e dos riscos ocupacionais
Prontuário/gestão ocupacional – capacidade anual	servidor	1.244	1.244 servidores cadastrados/acompanhados	Evita subdimensionamento da cobertura contratual
Cobertura contratual	meses	12	Período estimado da contratação	Os quantitativos não constituem obrigação de consumo integral

4. SÍNTESE DO QUADRO DE SERVIDORES – AGOSTO/2026

INDICADOR	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
Efetivos	298	23,95%
Contrato Determinado	781	62,78%
Processo Seletivo	87	6,99%
Contrato	1	0,08%
Comissionados	67	5,39%
Agentes Políticos	8	0,64%
Eleitos	2	0,16%
TOTAL	**1.244**	**100,00%**

5. NOTA METODOLÓGICA

A presente memória utiliza exclusivamente o estoque de vínculos existente em agosto/2026. Exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco/função e exames complementares não devem ser estimados automaticamente como 1 por servidor, pois dependem da ocorrência do respectivo evento e das diretrizes do PCMSO. Recomenda-se que esses itens sejam contratados por demanda, com quantitativos estimados a partir do histórico específico de movimentações e dos riscos ocupacionais, quando esses dados estiverem disponíveis.

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

i. PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Araçuaí/MG, com sede na Praça rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39.600-114 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.963.083/0001-17, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, senhora Barbara Nery Castro, portadora do CPF N. ***.509.366-**, doravante denominada CONTRATANTE.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0242026, Processo Administrativo N. 078/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

ii. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

27.20. Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços nas áreas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), saúde ocupacional, serviços médicos,**

psicológicos e laboratoriais, conforme a natureza e a especificidade de cada lote, para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Araçuaí/MG.

3.1. A execução dos serviços, deverão ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3.2. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Araçuaí.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação de serviços da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total

4.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.21. Arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento quando da prestação de serviços à Contratante.

8.22. O não atendimento às exigências desta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ou até mesmo rescisão contratual por inexecução parcial.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas neste contrato, no Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **Senhora Naiara Cristina Gonçalves Coelho,** que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a. Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f. Certificar a fatura correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto/serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

l. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da

Tesouraria, mediante apresentação da Fatura correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A Fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Araçuaí e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Araçuaí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.5. Havendo erro na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araçuaí.

11.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.7. O Município de Araçuaí/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Araçuaí/MG.

b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Araçuaí/MG.

d. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Araçuaí/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.8. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou de outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. O reajustamento será formalizado mediante requerimento da parte interessada e observadas as demais condições previstas na legislação e na presente Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

15.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias após seu protocolo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.14. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

16.15. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

16.16. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos itens 21.3 a 21.8 deste instrumento, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

16.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas nos itens 16.9 a 16.13 deste instrumento, bem como aquelas previstas nos itens 16.3 a 16.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

16.18. Multa, observadas as seguintes condições e percentuais:

16.19. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso;

16.20. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizado o inadimplemento da obrigação, observada a possibilidade de extinção contratual;

16.21. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021;

16.23. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação de multas em duplicidade pelo mesmo fato gerador;

16.24. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.2. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.5. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 030/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD

19.1. As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

19.2. As PARTES estão cientes de que os Dados Pessoais coletados no presente CONTRATO têm por finalidade garantir a plena e satisfatória execução das obrigações aqui assumidas e atender obrigações legais e/ou regulatórias às quais as PARTES estejam submetidas.

19.3. As PARTES se comprometem ao tratamento de Dados Pessoais em adequação com as finalidades aqui propostas, ficando vedado o compartilhamento e a comercialização.

19.4. Cada PARTE é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

19.5. As PARTES se comprometem a monitorar, por meios adequados, a sua própria conformidade e de seus operadores com as obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

19.6. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das PARTES, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

19.7. As PARTES se comprometem a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

19.8. As PARTES se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento das obrigações legais sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis e no atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares de dados.

19.9. Cada PARTES será responsável por recepcionar e atender as solicitações dos titulares de dados relativas às suas próprias atividades de tratamento, que deverão ser encaminhadas

para os seguintes endereços de e-mail: Para o COONTRATADA: Para o CONTRATANTE: administra@aracuai.mg.gov.br

19.10. Na hipótese de a PARTE inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos causados pela outra PARTE pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados Pessoais aqui assumidas, fica assegurado à PARTE inocente o direito de regresso contra a PARTE responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

19.11. As PARTES declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente CONTRATO se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades aqui propostas

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Araçuaí/MG, ___ de _____ de 2026.

Secretária Municipal de Administração

Representante Legal do Fornecedor

Testemunhas:

_____ _____

Nome: ***Nome:***

CPF: ***CPF:***

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONTRATO N° ___/202X

1. PARTES:
CONTRATANTE:
Município de Araçuaí/MG, com sede na Praça Rui Barbosa, nº26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39.600-114 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.963.083/0001-17, neste ato representado pelo seu Secretária de Administração, senhora Barbara Nery Castro, portadora do CPF N. ***.509.366-**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:
_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 078/2026, Pregão Eletrônico nº. 024/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
27.21. Constitui o objeto do presente instrumento a **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços nas áreas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), saúde ocupacional, serviços médicos, psicológicos e laboratoriais, conforme a natureza e a especificidade de cada lote, para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Araçuaí/MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo n° 078/2026 bem como a ata de registro de preços nº xxx/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

5.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/2026.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/2026.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/2026, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 030/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo Licitatório nº 078/2026.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

e. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

15.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 026/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

16.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

17.1. As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações

de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados**.**

17.2. As PARTES estão cientes de que os Dados Pessoais coletados no presente CONTRATO têm por finalidade garantir a plena e satisfatória execução das obrigações aqui assumidas e atender obrigações legais e/ou regulatórias às quais as PARTES estejam submetidas.

17.3. As PARTES se comprometem ao tratamento de Dados Pessoais em adequação com as finalidades aqui propostas, ficando vedado o compartilhamento e a comercialização.

17.4. Cada PARTE é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

17.5. As PARTES se comprometem a monitorar, por meios adequados, a sua própria conformidade e de seus operadores com as obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

17.6. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das PARTES, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.7. As PARTES se comprometem a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

17.8. As PARTES se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento das obrigações legais sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis e no atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares de dados.

17.9. Cada PARTES será responsável por recepcionar e atender as solicitações dos titulares de dados relativas às suas próprias atividades de tratamento, que deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços de e-mail: Para o COONTRATADA: Para o CONTRATANTE: xxxx@aracuai.mg.gov.br

17.10. Na hipótese de a PARTE inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos causados pela outra PARTE pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados Pessoais aqui assumidas, fica assegurado à PARTE inocente o direito de regresso contra a PARTE responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

17.11. As PARTES declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente CONTRATO se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades aqui propostas

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araçuaí/MG, ___ de _____ de 2026

Secretária Municipal de Administração ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF: